



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR DANIEL DIAS

PROJETO DE LEI _____/2026

Institui a Licença Menstrual no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Montes Claros/MG e dá outras providências.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovam e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Montes Claros/MG, a Licença Menstrual destinada às servidoras públicas que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual.

Art. 2º- Licença Menstrual consistirá na possibilidade de afastamento de até 3 (três) dias por mês, sem prejuízo da remuneração, mediante apresentação de laudo ou atestado médico que comprove:

- I – dismenorreia severa;
- II – endometriose;
- III – síndrome pré-menstrual grave;
- IV – fluxo menstrual intenso associado a sintomas incapacitantes;
- V – outras condições clínicas relacionadas ao ciclo menstrual que comprometam a capacidade laboral.

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☐ RECEB.
02/03/2026	
HORA: 12:49	
ASS: <i>[assinatura]</i>	

§1º - O afastamento poderá ser concedido de forma contínua ou fracionada, dentro do mesmo mês.

§2º - O laudo médico poderá ter validade determinada pelo profissional de saúde, dispensando a reapresentação mensal quando se tratar de condição crônica.

Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina – Montes Claros – Minas Gerais Telefone (38) 3690 5411

E-mail: ver.danieldias@montesclaros.mg.leg.br / vereadordanieldias@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR DANIEL DIAS

Art. 3º- O período de afastamento será considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais, não implicando prejuízo remuneratório, funcional ou previdenciário.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (sessenta) dias, estabelecendo os procedimentos administrativos para requerimento e concessão da licença.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros - MG, 02 de Março de 2026

Daniel Dias
(Vereador PCdoB)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR DANIEL DIAS

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação propõe ao Poder Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei que institua a Licença Menstrual para servidoras públicas do Município de Montes Claros/MG, garantindo o direito ao afastamento de até 3 (três) dias por mês, sem prejuízo remuneratório, mediante comprovação médica de condição incapacitante relacionada ao ciclo menstrual.

Trata-se de medida que ultrapassa o campo administrativo e se insere no debate contemporâneo sobre equidade de gênero, saúde pública e justiça social.

A Constituição Federal do Brasil consagra como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e estabelece a saúde como direito social (arts. 6º e 196). Também determina a proteção ao mercado de trabalho da mulher (art. 7º, XX) e assegura a igualdade material como diretriz do Estado Democrático de Direito.

Igualdade não significa ignorar diferenças biológicas. Igualdade verdadeira significa reconhecer que mulheres enfrentam condições específicas que exigem respostas institucionais proporcionais.

A menstruação não é fragilidade. É um processo biológico natural. Contudo, para milhões de mulheres, ela vem acompanhada de dores intensas, náuseas, enxaquecas e doenças como a endometriose, que atinge cerca de 1 em cada 10 mulheres em idade reprodutiva. Estudos apontam que até 20% das mulheres sofrem de dismenorreia severa, com impacto direto em sua capacidade laboral.

Segundo a Organização Mundial da Saúde, saúde é estado de completo bem-estar físico, mental e social. Trabalhar sob dor incapacitante não é produtividade, é resistência silenciosa.

Durante décadas, as mulheres ocuparam o serviço público acumulando responsabilidades, superando barreiras e normalizando o sofrimento físico como se fosse parte do dever funcional. Essa naturalização do desconforto feminino é reflexo de estruturas históricas que invisibilizaram demandas específicas das mulheres no ambiente de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR DANIEL DIAS

Esta proposta rompe com essa lógica. Não se trata de privilégio. Trata-se de justiça administrativa.

Não se trata de benefício desmedido. Trata-se de política pública baseada em evidências médicas.

Não se trata de fragilizar a mulher no serviço público. Trata-se de fortalecer sua permanência com dignidade.

Ao regulamentar a licença menstrual mediante comprovação médica, o Município promove:

- gestão humanizada;
- prevenção de agravamento de doenças;
- redução do presenteísmo (quando a servidora trabalha adoecida, com baixa eficiência);
- valorização real da saúde ocupacional feminina.

No cenário internacional, a Espanha já reconheceu legalmente o afastamento remunerado para mulheres com dores menstruais incapacitantes. O debate também avança no Congresso Nacional brasileiro, demonstrando que o tema deixou de ser tabu para se tornar pauta institucional.

Montes Claros pode assumir protagonismo municipal nessa agenda.

Implementar a licença menstrual para servidoras públicas é reconhecer que a Administração Pública deve evoluir junto com a sociedade. É afirmar que mulheres não precisam escolher entre suportar dor ou preservar seu vínculo funcional.

É garantir que o serviço público seja espaço de respeito, equidade e modernidade.

Diante da relevância social, jurídica e humana da matéria, espera-se que o Poder Executivo acolha a presente proposta e encaminhe o respectivo Projeto de Lei, colocando o Município de Montes Claros na vanguarda das políticas públicas de equidade e saúde da mulher.